



DIREITO PROCESSUAL PENAL

4.º ANO – TURMA DIA /2022-2023

Regência: Professor Doutor Paulo de Sousa Mendes

Colaboração: Professor Doutor Alaor Leite, Mestres João Gouveia de Caires, David Silva Ramalho e Frederico Machado Simões e Licenciada Joana Reis Barata

Exame escrito – 19 de junho de 2023

Duração: 90 minutos

Hipótese

Alguns membros da claque X do Clube XX combinaram com alguns membros da claque Y do Clube YY encontrar-se para “tirarem a limpo” qual seria a claque mais “rija” já que durante os jogos entre aqueles clubes havia uma picardia constante, provocatória e progressiva nos cânticos entoados por cada claque. Acertaram o desafio numa rua junto ao estádio do Clube XX, pelas 23h30, cerca de 2h após o final do jogo entre os dois clubes. Da contenda generalizada entre dezenas de pessoas, algumas apetrechadas com tacos de “baseball”, facas, paus e até pedras da calçada, resultou a morte de **António** (que veio a ser declarada no final da confusão com a chegada da assistência médica). Os agentes da PSP conseguiram deter em flagrante delito pelo crime de participação em rixa (p. e p. pelo artigo 151.º do Código Penal – CP) **Belo, Carlos e Daniel**, já que os demais contendores conseguiram escapar, tendo o Ministério Público (MP) tramitado os autos na forma comum, imputando a cada um daqueles arguidos o referido crime.

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

1. Como reagiria na qualidade de defensor do arguido **Belo** a quem foi aplicado, no final de interrogatório judicial de arguido detido, por decisão do Juiz de Instrução (JI), a prisão preventiva fundando-se no perigo de continuação de atividade criminosa, já que os clubes em causa voltariam a encontrar-se em breve, e no alarme social provocado por aquela rixa? (4 valores)
 - Deveria interpor recurso ordinário (bem como pedido de revogação) e poderia cumular com *habeas corpus* apenas quanto a um dos fundamentos;
 - Distinguir claramente os requisitos gerais das medidas de coação e os requisitos específicos da prisão preventiva: i) falta de requisito específico relativo ao crime porque a participação em rixa não consta do catálogo dos crimes que admitem a prisão preventiva (202.º/1 CPP); discussão sobre ii) o que seja o perigo de continuação da atividade criminosa (204.º/1/c CPP) e iii) a perturbação grave da tranquilidade e ordem públicas (204.º/1/c)

CPP), sendo de referir que o perigo de continuação de atividade criminosa e de perturbação grave da ordem e tranquilidade públicas (com discussão sobre o conceito de alarme social) devem ser considerados em atenção aos fins endógenos daquele processo em concreto;

- A ilegalidade emergente da falta do requisito específico da prisão preventiva constituiria, só por si, simultaneamente fundamento de recurso ordinário (219.º CPP) e *habeas corpus*, este perante o Supremo Tribunal de Justiça – STJ (222.º/2/b) CPP), cumuláveis entre si (219.º/2 CPP);
- Referência inequívoca a que a não verificação de requisitos gerais de aplicação da medida de coação não seria fundamento de *habeas corpus*, mas apenas de recurso ordinário (219.º/1 CPP) e eventualmente também de pedido de revogação perante o próprio JI (212.º/1 e 4 CPP).

2. Findos os prazos de duração máxima do inquérito, que correu em segredo de justiça, o arguido **Carlos** pretende aceder aos autos na íntegra, tendo tal pretensão sido indeferida, por 3 meses, pelo JI a pedido do MP. Findo tal período de 3 meses, o mesmo arguido renova o pedido de acesso integral, tendo o MP manifestado a sua oposição novamente, por necessitar de mais 4 meses para concluir a investigação em total segredo. Como procederia se fosse JI? (**4 valores**)

- Em princípio, concederia ao arguido o direito de aceder aos autos (89.º/6 CPP);
- Identificar a problemática da duração do prazo da prorrogação (significado da expressão “objetivamente indispensável à conclusão da investigação”) de não acesso ao abrigo da última parte do artigo 89.º/6 CPP: acórdão do STJ 5/2010 (entretanto desatualizado), com discussão sobre se a prorrogação poderá ser superior ao prazo inicial, até porque em 2010 foram revistos substancialmente os prazos de duração máxima do inquérito;
- Independentemente de tal questão: *in casu*, o crime de participação em rixa não se enquadra na criminalidade descrita nas alíneas *i*) a *m*) do artigo 1.º do CPP, pelo que não poderia haver prorrogação nos termos do artigo 89.º/6 *in fine* CPP.

3. A autoridade de polícia criminal (APC) requereu ao MP, durante o inquérito, autorização para realizar escutas telefónicas aos três arguidos, dado não conseguir avançar na investigação daqueles crimes de participação em rixa (151.º CP) e de homicídio (131.º CP). Como agiria perante esta pretensão se fosse o magistrado do MP titular dos autos? Poderia a APC promover a realização de escutas telefónicas diretamente ao JI? (**3 valores**)

- Tratando-se tão só da investigação de um crime de participação em rixa, não admitiria escutas telefónicas por falta do requisito de crime de catálogo (187.º/1 CPP), pelo que rejeitaria a pretensão da APC e nem a promoveria junto do JI, enquanto autoridade judiciária competente para a autorizar (187.º/1 e 269.º/1/e) CPP);
- Contudo, a investigação da autoria e da materialidade do homicídio (131.º CP) exige que o objeto processual seja alargado, tratando-se agora de

crime que admitiria a realização de escutas telefónicas, desde que durante o inquérito (como no caso), relativamente a suspeitos (187.º/4/a) CPP), mediante autorização fundamentada do JI e a pedido do MP, se fossem demonstradas a indispensabilidade e a proporcionalidade da diligência de obtenção de prova;

- A APC (1.º/d) CPP), apesar de ter legitimidade para promover junto do JI certos atos urgentes, nomeadamente (e apesar de tal ser discutível) escutas telefónicas (268.º/2 CPP, *ex vi* 269.º/1/e) e 2 CPP), não poderia fazê-lo neste caso dado não constar em qualquer elemento a urgência que fundamentaria o pedido da APC diretamente perante o JI.

4. Tendo **António** falecido e deixado sobrevividos o cônjuge, o filho com 15 anos e um irmão e tendo o MP deduzido acusação contra **Belo, Carlos e Daniel**, pela prática de um crime de participação em rixa (151.º CP), o que recomendaria ao irmão de **António** que o contacta procurando advogado(a) para exercer as seguintes pretensões:

a) Pretende que **Belo** seja também condenado pelo crime de homicídio (131.º CP), uma vez que sabe que foi o mesmo que concretamente provocou a morte do seu irmão ao desferir-lhe uma facada na zona do abdómen? (4 valores)

- Discussão sobre se os crimes públicos admitem transmissão do direito de constituição como assistente por morte do ofendido;
- Admitindo-se que tal direito é transmissível, deveria discutir-se o que seja “ou, na falta deles” (68.º/1/c) CPP): falta física, caso em que o irmão não teria legitimidade; ou, falta de vontade, apenas quando o cônjuge ou o representante legal do menor com 15 anos não exercessem, teria o irmão tal legitimidade;
- Tendo legitimidade para requerer a constituição como assistente, e desde que preenchesse os demais requisitos de tal requerimento (além da i) legitimidade, ii) pagar a taxa de justiça, iii) fazer-se representar judiciariamente e no iv) prazo do direito que pretendia exercer), deveria usar o requerimento para abertura da instrução (RAI) por haver um facto novo (facada causadora da morte) que constitui uma alteração substancial de factos (ASF) relativamente a **Belo** (1.º/f) CPP), passando este a responder em concurso (se aparente ou efetivo, é questão de direito material que não é exigida para a presente resposta) pelo crime de homicídio, agravando-se assim a pena máxima aplicável;
- Requisitos do RAI de assistente: i) legitimidade (68.º/1/a) e c) CPP); ii) prazo (68.º/3/b) e 287.º/1 CPP: prazo de 20 dias após acusação) e iii) representação judiciária (70.º CPP);
- É valorizada a eventual discussão sobre se se manteria a conexão de processos, atendendo a que o RAI incide apenas sobre a responsabilidade de **Belo**.

- b) Pretende ser indemnizado pela morte do irmão, em valor estimado de 100 000 euros a reverter a favor de uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)? **(3 valores)**
- Em qualquer caso, admitir o pedido de indemnização civil (PIC), que deveria ser deduzido contra os arguidos na qualidade de demandados;
 - Identificar o princípio de adesão (71.º CPP) e que não se trata de uma das exceções ao mesmo (72.º CPP), pelo que o PIC deveria ser deduzido no prazo previsto (77.º/2 CPP);
 - É valorizada a discussão sobre se o irmão teria interesse processual para intentar o PIC: tudo dependeria das normas de direito sucessório, não se aplicando as regras do CPP sobre a transmissão por morte do direito de queixa ou de constituição como assistente;
 - A suspensão provisória do processo (SPP) não seria aqui admissível, dado que se tratava de crime de homicídio (281.º/1 corpo e alínea f) CPP).

Para realizar o exame, pode usar: Constituição da República Portuguesa (CRP), Código Penal (CP), Código de Processo Penal (CPP) e Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ).

Apreciação Global (sistematização e nível de fundamentação das respostas, capacidade de síntese, clareza de ideias e correção da linguagem): **2 valores**.

Nota: as respostas com grafia ilegível não serão avaliadas.